

LEI N. 110

- Dispõe sobre percentagem sobre a arrecadação geral -

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a dar 1% (um por cento) sobre a arrecadação geral da Prefeitura, ao Chefe do Serviço de Fazenda.-

Art. 2. - Para cobertura dessa despesa, anualmente será inscrito, no orçamento a quantia correspondente.-

Art. 3. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1. de janeiro de 1956.-

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 6 de outubro de 1955.-

Luz Albuquerque

Prefeito Municipal

Secretário

*Registrada a fls. 62 e vi
em no proprio, nesta data.
Emanuel*